



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### LEI MUNICIPAL Nº 3.741, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

- Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos, nos estacionamentos de utilização pública, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica assegurada a reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas dos estacionamentos de utilização pública, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade ao idoso.

**Parágrafo único.** Este serviço estender-se-á ao serviço de concessão prestado pelo Rotativo Tatuí.

**Art. 2º** Ficará a cargo do Poder Executivo, as normas de caráter executivo e administrativo da presente Lei, o qual expedirá o seu respectivo decreto de regulamentação.

**Art. 3º** A condição de idoso será comprovada através da exibição da cédula de identidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tatuí, 31 de Outubro de 2005.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/10/2005  
Neiva de Barros Oliveira

**Autoria do Projeto: Vereador Oswaldo Laranjeira Filho**  
(Ofício nº 949/05, da Câmara Municipal de Tatuí).